

ZEN LOTEAMENTO SPE S.A.

CNPJ/MF N° 20.615.158/0001-83

NIRE N° 1730000330-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Anônima ZEN LOTEAMENTO SPE S.A., realizada em 18 de janeiro de 2018.

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo §1º do art.130 da Lei nº 6.404/76)

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2018, às 14:23 horas, realizada excepcionalmente no escritório localizado na SBS Quadra 02, Bloco E, nº 12, Lote 15, Sala 808, Edifício Prime, Asa Sul, Brasília/DF.

II. PRESENÇA: Acionistas representando 83,15% (oitenta e três vírgula quinze por cento) do capital votante da Companhia, conforme constante do Livro de Presença de Acionistas. Ausentes, James Elwood e J.E. Participações e Investimentos Ltda. De acordo com o artigo 30, § 4º da Lei 6.404/76 as ações em tesouraria, correspondente a 5,00% (cinco por cento) do capital votante da Companhia não possui direito a voto.

III. CONVOCAÇÃO: Convocação prévia realizada pela imprensa, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, nº 5018, Ano XXIX, no dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete); no Diário Oficial do Estado do Tocantins, nº 5019, Ano XXIX, no dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete); e no Diário Oficial do Estado do Tocantins, nº 5020, Ano XXIX, no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sonia Maria Areas; e Secretário: Pedro Areas Villaca.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (a) Alteração do quórum estabelecido na Cláusula 2.3 do Acordo de Acionistas; (b) Alteração do Artigo 7º, parágrafo 3º do Estatuto Social de forma a adequar às alterações do Acordo de Acionistas aprovadas na Assembleia Geral *JM*

1



Handwritten signature

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 15:48 SOB N° 20190086530.
PROTOCOLO: 190086530 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901257188. NIRE: 17300003301.
ZEN LOTEAMENTO SPE S.A.



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 20/03/2019
www.simplifica.to.gov.br

Extraordinária realizada em 07 de junho de 2017; (c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

VI. DELIBERAÇÕES: Iniciando os trabalhos, o Secretário fez a leitura da Ordem do Dia, já do conhecimento prévio de todos, após o que, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, passando às deliberações. Após discussão e exame, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes e/ou representados:

(i) Alteração do quórum estabelecido na Cláusula 2.3 do Acordo de Acionistas.

Os acionistas deliberaram, por unanimidade dos presentes, alterar o quórum estabelecido no *caput* da Cláusula 2.3 do Acordo de Acionistas. Com efeito, e de maneira a harmonizar com a deliberação ora aprovada, o *caput* das Cláusulas 2.2 e 2.3 do Acordo de Acionistas passarão a vigorar com a seguinte redação:

“2.2. Exceto pelas matérias previstas na Cláusula 2.3 abaixo, todas as decisões das Assembleias Gerais serão consideradas aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem 2/3 (dois terços) mais uma ação do capital social da ZEN com direito a voto.”

“2.3. Será necessário o voto afirmativo de 70% (setenta por cento) do capital social com direito a voto da ZEN para as seguintes matérias:”

(ii) Alteração do Artigo 7º, parágrafo 3º do Estatuto Social de forma a adequar às alterações do Acordo de Acionistas aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de junho de 2017:

Os acionistas presentes e/ou representados deliberaram, por unanimidade, adequar o parágrafo 3º do Artigo 7º, do Estatuto Social às deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de junho de 2017, razão pela qual passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 7º. (...)”

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação da Diretoria, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: (i) Reforma do Estatuto; (ii) Aumento do capital social, subscrição de novas ações ou redução do capital social; (iii) Emissão de debêntures; (iv) Renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de controladas e coligadas; (v) Incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão ou fusão; (vi) Permuta de valores mobiliários; (vii) Participação da Companhia em grupo de sociedades; (viii) Alienação do controle do capital social de controladas da Companhia; (ix) Fixação da remuneração dos administradores; (x) Destituição de membros da Diretoria; (xi) Deliberação sobre o plano de investimentos, plano executivo, modelo de operação do empreendimento objeto da Companhia, projetos, cronogramas e temas relacionados ao bom planejamento e fiel execução das obras do empreendimento objeto da Companhia; (xii) Aprovação do orçamento e do relatório de gestão anualmente apresentado pela Diretoria; (xiii) Aprovação da contratação de financiamentos e empréstimos pela Companhia; (xiv) Dispor sobre a estrutura e organização em geral da sociedade; (xv) Aprovar as normas de pessoal da Companhia, inclusive sobre a remuneração referente aos cargos e função da empresa; e (xvi) Deliberar quanto aos pontos determinados nas normas federais, estaduais e municipais de instalação do empreendimento objeto da Companhia.”

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis acrescentar ou fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos às 14:44, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, que, lida e unanimemente aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente – Sonia Maria Areas; Secretário – Pedro Areas Villaca; Acionistas: Mauro Augusto Ramos, Mário Nuno Fernandes Arnão Metello, Rodrigo Bousquet Viana, neste ato representada por seu procurador Pedro Areas Villaça e Sonia Maria Areas.



1º TABELIONATO DE NOTAS
 BEL. EHRANUEL ACAAIBA REIS DE SOUSA
 CPF 194.437.221-00 Tabelação
 AV. JK - ACSVANE 12 (106 N), LOTE 06 (19) - CEP 77.006-044 - PALMAS - TO - FONE: (63) 321534376
 n° 126433AAA858813-UKO

Selo
 126433AAA858814-ZYR
 Autenticidade: <http://correlogeria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
 Reconheço por semelhança a assinatura indicada de PEDRO AREAS VILLACA (por duas vezes). Dou Fé. *1017*. Palmas-TO, 02 de outubro de 2018. Custas: R\$2,50, FUNCIVIL: R\$1,00, T.F.J.: R\$0,50, ISS: R\$0,20. Anady Mota de Sousa e Souza Escrevente.

17º OFÍCIO DE NOTAS



A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.
 Brasília-DF, 18 (dezoito) de janeiro de 2018.

Mesa:

SONIA MARIA AREAS
 Presidente

1º CARTÓRIO

PEDRO AREAS VILLACA
 Secretário

Acionistas:

MARIO NUNO FERNANDES ARNÃO METELLO

1º CARTÓRIO

PEDRO AREAS VILLAÇA

 SONIA MARIA AREAS

17º OFÍCIO DE NOTAS

MAURO AUGUSTO RAMOS

17º Ofício de Notas
 Reconheço por semelhança a firma de SONIA MARIA AREAS
 (100808515388)
 N.º de Janeiro: 29 de Janeiro de 2018. Concluído por
 Em testemunho da verdade. Selo nº 126433AAA858814-ZYR
 Djalma de Silva Bezerra
 EGF-49524-UNT-Consultas em <http://www3.tjto.jus.br/silepublico>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
 Djalma de Silva Bezerra
 Selo nº 126433AAA858814-ZYR

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEP/ND 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 104559831 - MAURO AUGUSTO RAMOS

Selo TJDF120180090073808ZNR
 BSB, 22/01/2018 - 14:57:28 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
 RDDS- Tabelação: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL

Leônidas Fabiano R. Cruz
 Tabelião de Notas de Brasília DF
 AAB - Escrevente Autorizado

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 15:48 SOB Nº 20190086530.
 PROTOCOLO: 190086530 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901257188. NIRE: 17300003301.
 ZEN LOTEAMENTO SPE S.A.



ERLAN SOUZA MILHOMEM
 SECRETÁRIO-GERAL
 PALMAS, 20/03/2019
www.simplifica.to.gov.br

1º CARTÓRIO

[Handwritten signature]

RODRIGO BOUSQUET VIANA

Representado por Pedro Areas Villaca



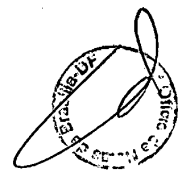
1º TABELIONATO DE NOTAS
 BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
 CPF 194.437.221-00 Tabelião
 AV. JK - ACSVANE 12 (106 N), LOTE 06 (19) - CEP 77.006-044 - PALMAS - TO - FONE: (63) 3215.4376

Selo nº 126433AAA864691-UZN
 Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
 Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de PEDRO AREAS VILLACA. Dou Fé. 1008*. Palmas-TO, 16 de outubro de 2018. Custas: R\$1,25, FUNCIVIL: R\$0,50, TFJ: R\$0,25, ISS: R\$0,06. Rosângela Alves Rodrigues - Escrevente.

[Handwritten signature]

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 QUALQUER EMENDA OU RASURASERÁ CONSIDERADO COMO RASCUNHO OU ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO

[Handwritten mark]



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 15:48 SOB Nº 20190086530.
 PROTOCOLO: 190086530 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901257188. NIRE: 17300003301.
 ZEN LOTEAMENTO SPE S.A.



ERLAN SOUZA MILHOMEM
 SECRETÁRIO-GERAL
 PALMAS, 20/03/2019
 www.simplifica.to.gov.br

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
ZEN LOTEAMENTO SPE S.A.
CNPJ/MF N° 20.615.158/0001-83
NIRE N° 1730000330-1

Capítulo I - Denominação, Sede, Filiais, Prazo de Duração

Art. 1º. A ZEN LOTEAMENTO SPE S.A. é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Companhia").

Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Fazenda Estação S/N, Porto – Rural, Vila Luzimangues, Porto Nacional, Estado do Tocantins, CEP 77.500-000, podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é determinado, tendo o seu termo final em **16 de junho de 2044**, com a efetiva alienação de todos os lotes originários do empreendimento e com o total recebimento dos valores pactuados com os adquirentes dos lotes ou unidades.

Capítulo II - Objeto Social

Art. 4º. A Companhia terá por objeto social e propósito específico a execução de loteamento industrial, a compra e venda de imóveis próprios, nos moldes tangenciados pela Lei Federal 6.766/79 e demais disposições vigentes, a ser implantado em área com 1.120,00 HA (mil, cento e vinte hectares), registrada na Matrícula n.º 27.244, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Capítulo III - Capital Social

Art. 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo 1º. A posterior integralização de novas ações pelos sócios será realizada, em moeda corrente nacional ou bens, proporcionalmente às respectivas subscrições de capital, nas datas ou períodos definidos nas Assembleias Gerais que aprovarem os futuros aumentos do capital social e emissões das novas ações.

Parágrafo 2º. As ações da Companhia são indivisíveis e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Capítulo IV - Assembleia Geral

Art. 6º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 7º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das Sociedades por Ações. As deliberações, exceto nos casos previsto em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes.

Parágrafo 2º. Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação da Diretoria, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: (i) Reforma do Estatuto; (ii) Aumento do capital social, subscrição de novas ações ou redução do capital social; (iii) Emissão de debêntures; (iv) Renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis



em ações de controladas e coligadas; (v) Incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão ou fusão; (vi) Permuta de valores mobiliários; (vii) Participação da Companhia em grupo de sociedades; (viii) Alienação do controle do capital social de controladas da Companhia; (ix) Fixação da remuneração dos administradores; (x) Destituição de membros da Diretoria; (xi) Deliberação sobre o plano de investimentos, plano executivo, modelo de operação do empreendimento objeto da Companhia, projetos, cronogramas e temas relacionados ao bom planejamento e fiel execução das obras do empreendimento objeto da Companhia; (xii) Aprovação do orçamento e do relatório de gestão anualmente apresentado pela Diretoria; (xiii) Aprovação da contratação de financiamentos e empréstimos pela Companhia; (xiv) Dispor sobre a estrutura e organização em geral da sociedade; (xv) Aprovar as normas de pessoal da Companhia, inclusive sobre a remuneração referente aos cargos e função da empresa; e (xvi) Deliberar quanto aos pontos determinados nas normas federais, estaduais e municipais de instalação do empreendimento objeto da Companhia.

Parágrafo 4º. Dos trabalhos e deliberações serão lavradas atas em livros próprios, com redação sumária dos fatos, inclusive dissidências e deliberações tomadas, podendo ser publicadas com a omissão das assinaturas dos acionistas.

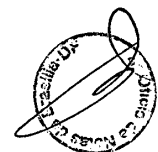
Art. 8º. A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos diretores da Companhia, ao qual caberá a indicação do secretário.

Art.9º. Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões do eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições do Acordo de Acionistas.

Capítulo V – Administração

Art. 10º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

Art.11º. A Companhia terá uma Diretoria constituída de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, sendo eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato máximo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituíveis a qualquer tempo.



Parágrafo Único. A remuneração dos diretores será estabelecida e distribuída entre os mesmos de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral que os elegeru.

Art. 12º. Ocorrendo a vaga de um dos cargos da Diretoria, a substituição será deliberada pela Assembleia Geral, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância.

Parágrafo Único. O diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo remanescente do mandato do diretor que houver sido substituído.

Art. 13º. Os Diretores exercerão poderes individuais de acordo com suas funções, nos termos da lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas na respectiva reunião da Assembleia Geral, mas a Diretoria poderá atuar como um órgão colegiado para deliberar sobre as matérias que um dos Diretores assim entender necessário e adequado.

Art. 14º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais;
- c) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano plurianual e suas revisões anuais, e, anualmente, o plano estratégico e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções, bem como a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia.
- f) Orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia;

g) Dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia;

h) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos resultados do exercício; e

i) Apresentar, anualmente à Assembleia Geral, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia, suas controladas e coligadas;

j) Aprovar: a) Critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) Política de preços e estruturas básica de preço dos produtos da Companhia; c) Planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis; d) Manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia; e) Normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia; f) O plano anual de seguros da Companhia; g) A estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização, bem como a criação, transformação ou extinção de órgãos operacionais ou correspondentes, bem como órgãos temporários de obras, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior; h) Planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia; i) A lotação de pessoal dos órgãos da Companhia; j) A designação dos titulares da Administração Superior da Companhia; k) Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

k) Autorizar a captação de recursos e a contratação de empréstimos e financiamentos no País ou no exterior, observada neste caso a aprovação prévia pela Assembleia Geral;

l) Autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, observada neste caso a aprovação prévia pela Assembleia Geral e Acordo de Acionistas eventualmente firmado;

10



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 15:48 SOB Nº 20190086530.
PROTOCOLO: 190086530 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901257188. NIRE: 17300003301.
ZEN LOTEAMENTO SPE S.A.



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 20/03/2019
www.simplifica.to.gov.br

m) Autorizar a celebração de convênios ou contratos com a União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelos Diretores, observada neste caso a aprovação pela Assembleia Geral e Acordo de Acionistas eventualmente firmado;

n) Autorizar na conformidade da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelos diretores;

o) Autorizar a aquisição, alienação, doação, permuta ou a constituição de gravame de qualquer natureza de bem(ns) imóvel(is), na forma da legislação específica, observada neste caso a aprovação pela Assembleia Geral e Acordo de Acionistas eventualmente firmado

p) Fixar orientações gerais sobre marcas, patentes, nomes e insígnias, bem como deliberar sobre a alienação de tais bens imateriais;

q) Autorizar a formação de consórcios, de "joint ventures" e de sociedades de propósito específico (SPE) ou a sua cessação.

Art. 15º. Compete aos Diretores, além das atribuições próprias dos seus respectivos cargos, administrar e gerir os negócios sociais de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 16º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de, pelo menos, 1 (um) de seus membros.

Parágrafo 1º. Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

Parágrafo 2º. A Diretoria encaminhará à Assembleia Geral cópias das atas de suas reuniões, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de sua realização, e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Parágrafo 3º. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria serão instruídas com as manifestações da área técnica, ou dos órgãos competentes da Companhia, e o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.



Parágrafo 4º. Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores na reunião por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata de referida reunião.

Art. 17º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, sendo proibido o substabelecimento de procuração com poderes *ad negotia*.

Art. 18º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 19º. A representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, indivíduos ou pessoas jurídicas, de natureza privada ou pública, instituições financeiras, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, se dará mediante as assinaturas:

- a) conjuntas de 02 (dois) Diretores;
- b) conjuntas de 01 (um) procurador, cujos poderes tenham sido indicados na forma da cláusula 18 acima, e de qualquer Diretor, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações, com exceção daquelas para fins judiciais; ou
- c) conjunta ou isoladamente de 01 (um) ou mais procuradores, no caso de procurações para fins judiciais.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Art. 20º. O Conselho Fiscal da Companhia, se instalado, será integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.



Capítulo VII - Conflito de Interesses

Art. 21º. O acionista ou o Diretor que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverá abster-se de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros.

Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Art. 22º. O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal em vigor. A Companhia poderá elaborar também demonstrações financeiras semestrais, inclusive para fins de apuração de resultados e distribuição de dividendos intermediários.

Art. 23º. Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Art. 24º. Dos lucros líquidos apurados, após as deduções previstas no artigo acima, serão destinados sucessivamente e nesta ordem:

- (i) até 50% (cinquenta por cento) do lucro, para constituição da reserva legal, até o limite fixado pela lei;
- (ii) no mínimo 50% (cinquenta por cento) do lucro a ser distribuído aos acionistas a título de dividendo obrigatório;

Art. 25º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por empresa de auditoria especializada registrada na CVM.

Capítulo IX - Dissolução e Liquidação

Art. 26º. A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

Parágrafo Único. Dissolvida a Companhia, qualquer que seja o motivo, ela conservará sua personalidade jurídica até a extinção, com o fim de proceder à liquidação.

Capítulo X - Solução de Controvérsias

Art. 27º. A Companhia, seus acionistas, diretores e membros do Conselho Fiscal elegem o foro da Cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social.

Capítulo XI - Disposições Finais

Art. 28º. A Companhia respeitará e obedecerá os termos do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.

Art. 29º. O Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda das suas ações, o direito de preferência na aquisição destas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, será sempre observado pela Companhia, seus acionistas e diretores.

Parágrafo 1º. As obrigações e responsabilidades resultante do Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, nos termos e condições do próprio Acordo, tão logo o Acordo tenha sido devidamente averbado no livro de registro de ações da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Os administradores da companhia zelarão pela observância do Acordo de acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Art. 30º. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições vigentes da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterações posteriores.